



LEI MUNICIPAL Nº 447/2025

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 364/2019, que dispõe sobre a composição do Conselho de Turismo do Município de Japi/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 364/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho de Turismo será constituído de, no mínimo, 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil Organizada, os quais devem ter interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo sustentável em Japi, abaixo relacionados:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- V - Representantes da rede Gastronômica (Restaurantes e/ou Lanchonetes);
- VI - Representantes das Entidades Culturais;
- VII - Representantes das Associações ou Cooperativas;
- VIII - Representantes de Entidades Religiosas.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados por suas respectivas instituições e nomeados por ato do chefe do Poder Executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita
Japi/RN, 09 de abril de 2025.


SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN

Rua: João Batista Confessor, 19 – Centro – CEP: 59213-000
CNPJ: 08.159.071/0001-43 – Telefone: (84) 3297-0040
E-mail: gabinete@japi.m.gov.br